



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE  
IPANEMA  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Lei Nº 359**

***“Autoriza o Prefeito Municipal a  
Celebrar Convênios, Termos de  
Cooperação e Aditivos”.***

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema – MG por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema, autorizado a assinar quaisquer convenio, termo de cooperação e Aditivo com todas as Secretarias de Estado de Minas Gerais, podendo portanto, receber qualquer parcela em dinheiro em nome do Município, dar recibo e quitação, bem como assinar compromisso de prestação de contas.

Art. 2º - Ficam ratificadas tos os acordos, termos de cooperação e Aditamentos firmados pelo Senhor Prefeito Municipal co todas as Secretarias de Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema , 08 de junho de 1989.

José Pereira de Lacerda  
Prefeito Municipal